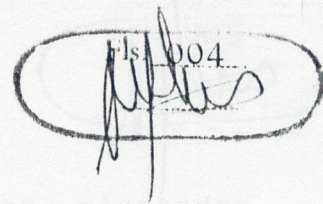


PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

15.004  


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROJETO DE LEI No.035/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o exercício de 1993, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

- I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de Setembro de 1992, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;
- III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1992, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;
- IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;
- V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e os Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;
- VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo, integrante desta Lei, e as orçará a preços de Setembro de 1992, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial - TR, ou índice que a substituir, entre os meses de Setembro de 1992 e Janeiro de 1993, desprezando-se frações de dez mil cruzeiros após o cálculo.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação e Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 39 das Disposições Constitucionais Transitórias.

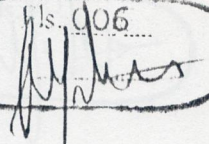
I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- . Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
- . Obrigações Patronais;
- . Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- . Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- . Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Ms. 006  


ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

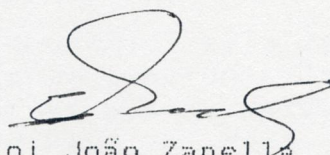
ART.8o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.9o.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 12 de Julho de 1992.



Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal